

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019
ATA Nº 057/2019

Aos cinco dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezenove, na Sede da **Prefeitura Municipal de Papanduva**, Departamento de Compras e Licitações, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 030/2019** – Registro de Preços, na Ata de julgamento de preços, **homologada em 10/07/2019**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos.

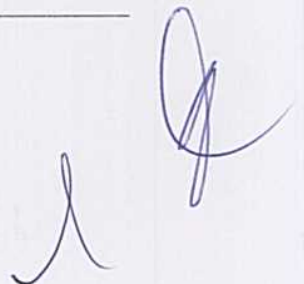
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Aquisição de Medicamentos Básicos e não básicos para compor a Farmácia Municipal, conforme descrição e preços máximos especificados no Anexo I, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital **Pregão Presencial nº 030/2019**.

1.2 – As proponentes registradas para o(s) fornecimento(s) cotados são os seguintes: **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS**, com sede na: RUA PROFESSOR LEÔNIDAS FERREIRA DA COSTA – 847, PAROLIN, CEP 80.220-410, CURITIBA/PR, e-mail: licitacao1@promefarma.com.br, CNPJ 81.706.251/0001-98, telefone: (41)30527916, vencedor dos itens 05-06-09-11-13-19-20-30-31-39-40-44-54-72-89-90-94-112-130-135-139-144-168-172-177-184-196-197-198-202-210-214-225-240-241-242-251-254-266-275-278-284-296-301-307-308-311-316-326-333-334-345-348-349-350-351-353-356-358-368-376-377, conforme ata folha nº 3/9 e 4/9, valor total de **R\$ 200.595,40 (duzentos mil e quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos)**.

1.3 – O fornecimento dos itens licitados somente poderão ser realizados pelas empresas que assinaram a Ata de Registro de Preços, mediante prévia e expressa autorização da municipalidade.

1.4 - No caso de impossibilidade na execução do objeto licitado pelo primeiro classificado, a municipalidade poderá chamar o segundo classificado, pelo preço proposto do 1º colocado, para fornecimento deste material e assim sucessivamente.





PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

1.4.1 – A entrega deverá ser feita diretamente na sede do Fundo Municipal de Saúde, sito a Rua Jacob Schadeck, nº 1207, Centro, Papanduva/SC, conforme solicitação em até 05 dias úteis após o recebimento da requisição ou pré-empenho emitido pelo Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura.

2.2 – Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

2.3 – Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

2.4 – Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassará os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

2.5 – O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

2.6 – Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

a) Edital de Pregão Presencial nº 030/2019 e seus anexos;

b) Proposta da (s) Proponente(s).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 – A disponibilização dos itens adjudicados deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação/requerimento emitida pela Secretaria solicitante.

4.2.1 – O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) contratada(s) será efetuado em até 60 (sessenta)



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

dias após a entrega, de acordo com a data prevista e na ordem cronológica, acompanhada da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

5.1 – A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela entrega do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes da entrega, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

5.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

5.3 - Cumprir todas as disposições constantes do edital Pregão Presencial nº 000/2019 e seus anexos;

5.4 - Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos objetos exigidos nesta ata, a EMPRESA VENCEDORA deverá providenciar a correção em até 05 dias, sem qualquer ônus para o Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - Comunicar a empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto da licitação;

6.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a empresa vencedora fornecer fora das especificações do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – A Registrada estará sujeita a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, sem prejuízo da faculdade de rescisão e eventuais perdas e danos, apuradas na forma da legislação em vigor, quando:

a) Houver desistência da execução do objeto após a adjudicação da licitação;

b) Não for prestado o objeto no prazo estabelecido neste Edital;

c) Ocorrer o descumprimento de quaisquer disposições editalícias ou contratuais.

7.2 – A inadimplência sujeitará o fornecedor a uma das seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da Lei, após a instauração de processo administrativo:

a) Advertência;

b) Multa de até 10 (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

c) Suspensão do direito de licitar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme previsto no Art. 7º da Lei nº 10.520/02;

d) Expedição de declaração de inidoneidade com a consequente exclusão do quadro de fornecedores e cancelamento de seu registro cadastral.

e) Multa de Mora de 1% ao dia, limitados a 30 dias, por atraso injustificado na entrega dos materiais.

f) Multa de até 10 (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) Empresa(s) nos casos a seguir especificados:

8.1.1 – quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;

8.1.2 – quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.3 – quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 – quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, a(s) entrega(s) do(s) objeto decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;

8.1.5 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto;

8.1.6 – perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.7 – por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A empresa vencedora não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o fornecimento do objeto desta ata, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

9.2 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Papanduva, para dirimir quaisquer




PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

questões decorrentes desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8666/93, suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Papanduva, 11/07/2019.




João Jaime Ianskoski
Prefeito Municipal em Exercício
Papanduva - SC

João Jaime Ianskoski
Prefeito Municipal em Exercício



Promefarma Representações Comerciais
Pela Contratada

Testemunhas:



André Luiz Reva
Matrícula: 3446

Evini R.G. Oliveira
Matrícula 061

Evini R. G. de Oliveira
Matricula: 0621